

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Publicado no D. O. M.
Em 15/09/99

LEI N.º 094/99

Súmula: extingue o regime próprio de previdência municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica extinto o regime próprio de previdência municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 006/97, submetendo-se os servidores municipais ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2.º - Os recursos existentes em conta vinculada ao regime próprio de previdência serão mantidos sob a responsabilidade do Município, para fins de pagamento dos proventos de aposentadoria concedidos até o início da vigência desta lei, vedada outra destinação a tais recursos.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal n.º 006/97.

Campo Magro, 13 de setembro de 1999.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal